

 70 ANOS UERJ 1960 - 2020	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	CODIFICAÇÃO	FOLHA
		AEDA- 35 / REITORIA / 2020	01/06

REGULAMENTA O DECRETO Nº 47.176, DE 21 DE JULHO DE 2020, NO ÂMBITO DA UERJ, QUE TRATA DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E ESTABELECE O TRABALHO REMOTO E PRESENCIAL DURANTE A PANDEMIA

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a disciplina do Decreto nº 47.176, de 21 de julho de 2020, que trata das medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (Covid-19) e do trabalho remoto e presencial durante a pandemia;

Considerando a necessidade de proteger a comunidade acadêmica da Uerj contra os efeitos da pandemia;

Considerando a necessidade de reduzir a circulação de pessoas pelos seus campi universitários;

Considerando o prolongamento da crise sanitária e da necessidade de preservar a continuidade das atividades institucionais;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam suspensas, até o dia 31 de agosto de 2020, as atividades presenciais acadêmicas e administrativas não essenciais, assim consideradas:

- I - as aulas e demais atividades acadêmicas presenciais, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação e da disciplina que o CSEPE venha dar à matéria;
- II – a realização de eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizados, que

 	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	CODIFICAÇÃO	FOLHA
		AEDA- 35 / REITORIA / 2020	02 / 06

envolvam aglomeração de pessoas, em local aberto ou fechado, tais como: eventos desportivos, feiras, eventos científicos e afins;

III – a realização de atividades administrativas presenciais não consideradas essenciais por este ato;

IV - viagens não essenciais de docentes, alunos, técnicos-administrativos e contratados.

Art. 2º Qualquer servidor público, docente ou técnico-administrativo, ou contratado por empresas que prestem serviços à UERJ, que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) deverá entrar em contato com a chefia imediata para adoção dos protocolos definidos pelas autoridades sanitárias, recomendando-se o afastamento do serviço por 14 dias.

Parágrafo Único - Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos da COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sinais e sintomas da doença, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 3º - Os servidores docentes e técnico administrativos deverão, como regra, exercer suas funções laborais, sejam elas essenciais ou não, fora das instalações físicas do órgão de lotação, em trabalho remoto (regime *home office*), desde que observada a natureza da atividade, mediante a utilização de tecnologia de informação e de comunicação disponíveis.

Parágrafo Único. O trabalho remoto deverá ser mantido para a população de grupos vulneráveis: pessoas com 60 anos ou mais de idade, doentes crônicos, imunodeprimidos, gestantes e puérperas.

Art. 4º Somente poderão ser executadas presencialmente as atividades administrativas consideradas essenciais e que não possam ser realizadas por meio remoto.

§1º. No caso previsto no caput, o exercício da atividade presencial, impõe-se a observância de todos os

	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	CODIFICAÇÃO	FOLHA
		AEDA- 35 / REITORIA / 2020	03 06

protocolos e medidas de segurança estabelecidas pelo DESSAUDE, inclusive:

- I - garantir a distância mínima de 1 (um) metro entre as pessoas;
- II - o uso de máscara de proteção respiratória, seja ela descartável ou reutilizável, de forma adequada, em qualquer ambiente universitário;
- III - organizar uma escala de revezamento de dia ou horário de trabalho entre os servidores, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço;
- IV - proibir a participação nas equipes de trabalho de pessoas consideradas do grupo de risco, tais como idosos, gestantes e pessoas com outras comorbidades;
- V - priorizar, no atendimento ao público, o agendamento prévio ou a adoção de outro meio que evite aglomerações;
- VI - disponibilizar álcool em gel 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, a todos os frequentadores;
- VII - manter os banheiros e demais locais do estabelecimento higienizados e com suprimentos suficientes para possibilitar a higiene pessoal dos servidores, colaboradores, terceirizados, prestadores de serviço e consumidores;
- VIII - impedir a entrada ou permanência de pessoas sem a utilização de máscara de proteção respiratória.

§2º. Devem ser afastados de suas atividades, de forma imediata, todos os colaboradores sintomáticos respiratórios, conforme recomendação das autoridades sanitárias.

§3º Cabe aos pró-reitores, diretores de centro, de unidades acadêmicas e administrativas, no âmbito das suas respectivas atribuições e nos termos deste ato, a definição das tarefas que serão realizadas de modo remoto e/ou presencial, devendo comunicar à reitoria a sistemática adotada.

§4º - As reuniões administrativas serão preferencialmente não presenciais (virtuais) utilizando-se dos meios tecnológicos de informação e de comunicação disponíveis.

	70 ANOS UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	CODIFICAÇÃO	FOLHA
			AEDA- 35 / REITORIA / 2020	04 / 06

Art. 5º São consideradas atividades essenciais:

- I – atuação de docentes, técnicos-administrativos e contratados nas áreas de saúde;
- II – gestão de pagamentos a servidores, bolsistas e contratos de manutenção;
- III – compras na área de saúde e demais atividades essenciais;
- IV – liberação das autorizações e transferências orçamentárias relativas às atividades essenciais;
- V – comunicação social voltada às questões de saúde e demais atividades essenciais;
- VI – manutenção de rede, e-mails, hospedagem de página, e suporte aos sistemas de apoio às demais atividades essenciais;
- VII – cumprimento de decisões judiciais e atendimentos a processos eletrônicos;
- VIII – atendimento pela ouvidoria das demandas vinculadas aos serviços essenciais;
- IX – limpeza e segurança dos *campi* universitários;
- X – apoio ao ensino remoto emergencial naquilo que não puder, de nenhuma forma, ser desempenhado pela mediação tecnológica;
- XI – preparação para o desempenho de atividades administrativas e acadêmicas de forma remota.

Parágrafo Único – O reitor, a pedido dos diretores de unidades administrativas e acadêmicas, poderá considerar como essenciais para os fins deste ato, outras atividades não previstas neste artigo.

Art. 6º - Este ato não se aplica aos docentes, técnico-administrativos e contratados cujas atividades consistam na assistência às unidades do complexo de saúde da UERJ, cuja disciplina deverá ser definida, em relação ao respectivo pessoal, observado o regulamento expedido pelas autoridades de saúde:

- I – pelo Diretor do Hupe;
- II – pela Coordenação de Enfermagem do Hupe;

	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	CODIFICAÇÃO	FOLHA
		AEDA- 35 / REITORIA / 2020	05 /06

III – pelo Diretor da Policlínica Piquet Carneiro;

IV – pelo Diretor do Instituto de Psicologia, em relação ao Serviço de Psicologia Aplicada.

Parágrafo Único - Ficam canceladas as férias e licenças-prêmios dos docentes e técnico-administrativos da área de saúde.

Art. 7º Fica a Prefeitura dos Campi autorizada:

I - a remanejar os trabalhadores contratados para as atividades essenciais, observado o disposto no art. 4º;

II – a limitar o acesso aos locais em que não são realizadas atividades essenciais.

Art. 8º Cabe à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa autorizar o funcionamento dos laboratórios de pesquisa:

I – excepcionalmente, para evitar risco de perecimento dos equipamentos, acervos e similares;

II – regularmente, a partir de laudo de vistoria do DESSAUDE e da Prefeitura dos Campi.

Art. 9º Recomenda-se à comunidade da UERJ:

I – o uso de ventilação natural em detrimento do uso de ar condicionado nas salas e ambientes universitários sempre que possível;

II - a lavagem frequente das mãos com água e sabão ou a higienização com uso de álcool em gel 70%;

III - manter-se informada por meio dos canais de comunicação oficiais da Uerj, evitando alarmismos e a disseminação de *fake news*;

IV – que as pessoas que não estejam desempenhando atividades presenciais essenciais evitem sair de casa;

V – evitar reuniões com mais de 7 (sete) pessoas.

Art. 10. Em caso de aprovação do ensino remoto emergencial pelo CSEPE:

 70 anos UERJ 1961-2020	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	CODIFICAÇÃO	FOLHA
		AEDA- 35 / REITORIA / 2020	0606

I – Fica a PR-4 autorizada:

- a) a publicar edital com o oferecimento de 12.000 pacotes de dados de internet aos alunos ingressos por reserva de vagas (cotistas) e alunos de ampla concorrência em vulnerabilidade social que estejam matriculados em disciplinas no período acadêmico emergencial dos cursos presenciais de graduação, mestrado, doutorado ou estejam ativos na educação básica do CAP/UERJ;
- b) a publicar edital com o oferecimento de equipamentos de informática conforme a necessidade dos alunos e a disponibilidade de recursos orçamentários.

II – Serão distribuídos às unidades administrativas e acadêmicas:

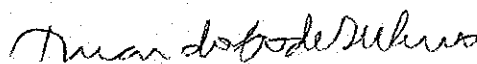
- a) 3.000 pacotes de dados de internet aos servidores docentes e técnicos-administrativos que estiverem no desempenho de atividade remota e tenham maior dificuldade de acesso digital;
- b) equipamentos de informática conforme a necessidade dos servidores docentes e técnicos-administrativos e a disponibilidade de recursos orçamentários.

III – A Reitoria, no prazo de 10 dias da aprovação do ensino remoto emergencial, encaminhará proposta de resolução ao Consun regulamentando os direitos e garantias dos servidores docentes e técnicos-administrativos no desempenho das atividades funcionais por mediação tecnológica.

Parágrafo Único. Para os fins da alínea *a* do inciso I do caput deste artigo, considera-se em vulnerabilidade social, os alunos cuja renda familiar *per capita* seja de até dois salários mínimos nacionais vigentes, comprovada conforme previsto em edital.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o AEDA nº 13/2020.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2020.



Ricardo Lodi Ribeiro
Reitor